



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 366 /GP/2018

Ouro Preto do Oeste – RO, 06 de agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº. 2370 , de 06 de agosto de 2018, que “REVOGA A LEI Nº.2500 DE 11 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N. 262/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 2370 de de agosto de 2018, que: "REVOGA A LEI Nº.2500 DE 11 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa a revogação da Lei 2500 de 11/06/2018, retornar os efeitos legais contidos nas Leis nº 2162 de 12 de novembro de 2015, nº.2163 de 17 de novembro de 2015, nº.2229 de 12 de maio de 2016 e Lei nº.2359 de 02 de julho de 2017, as quais foram revogadas anteriormente pela Lei 2500 de 11 de janeiro de 2018.

As alterações ocorridas nas Leis citadas diziam respeito a redução do percentual de 30%(Trinta) por cento das gratificações de cada servidor abarcadas por aquelas Leis, que foi implementada para redução de despesa com pessoal por tempo determinado, sendo que a partir da revogação da Lei nº.2500 de 11/06/2018, passará a vigorar os textos das Leis anterior, com pagamento do valor total de cada gratificação.

Ainda, o Quadro do Anexo II da Lei nº 2359, de 02 de junho de 2017 passará a vigorar a partir da aprovação desta Lei em epígrafe.

Posto isso, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2370 DE 08 AGOSTO DE 2018.

"REVOGA A LEI Nº 2500 DE 11 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a partir de 01 de agosto de 2018 a Lei n.º 2500, de 11 de junho de 2018 em sua íntegra, passando a vigorar todos os efeitos contidos nas Leis nº 2162 de 12 de novembro de 2015, nº.2163 de 17 de novembro de 2015, nº.2229 de 12 de maio de 2016 e Lei nº.2359 de 02 de julho de 2017, os quais revogados anteriormente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

INTERESSADO: C.J.R da Câmara Municipal Legislativa

OBJETO: Projeto de Lei nº revogação da Lei nº.2500 de 11 de junho de 2018

DATA: 02/08/2018

1- RELATÓRIO

Trata o presente, de análise quanto ao Projeto de Lei, cuja matéria visa a revogação da Lei 2500 de 11/06/2018, retornar os efeitos legais contidos nas Leis nº 2162 de 12 de novembro de 2015, nº.2163 de 17 de novembro de 2015, nº.2229 de 12 de maio de 2016 e Lei nº.2359 de 02 de julho de 2017, as quais foram revogadas anteriormente pela Lei 2500 de 11 de janeiro de 2018.

O pedido foi instruído com o Memorando nº.200/GB/2018 assinado pelo Executivo para propositura do referido Projeto de Lei, e acompanhado das respectivas Leis as quais foram alteradas e revogadas, assim passo a opinar. E o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

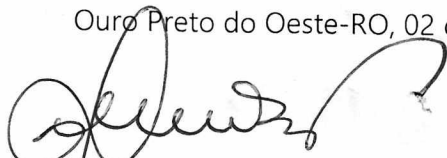
Este Projeto de Lei, objetiva revogar a lei que instituiu os descontos de 30% nas gratificações dos servidores alcançadas pelas Leis citadas aqui, o qual implementado para redução de despesa com pessoal por tempo determinado.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição do Projeto Lei em epígrafe para revogar os descontos ora mencionados conforme determinação deste Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 02 de agosto de 2018.



ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica
Port. nº.11572-17



PL 2335

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 2500 DE 11 DE Junho DE 2018.

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº2162 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, Nº2163 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, Nº. 2229 DE 12 DE MAIO DE 2016, E LEI DE Nº 2359 DE 02 DE JUNHO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Faz saber a todos Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, os incisos I, II, III do artigo 3º da Lei de nº. 2162 de 12 de novembro de 2015, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As equipes de atuação em frentes dos trabalhos serão formadas com os respectivos valores correspondentes à gratificação, em conformidade com esta Lei, da seguinte forma:

I. EQUIPE DA ZONA URBANA:

- a) Frente de Trabalho Tapa Buraco, no valor de R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais);
- b) Frente de Trabalho da Coleta do Lixo, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);
- c) Frente de Trabalho do Viveiro, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

d) Frente de Trabalho da Roçadeira, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

e) Frente de Trabalho da Garagem, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II. EQUIPE DA MANUTENÇÃO:

a) Frente de Trabalho da Oficina Mecânica, Funilaria, Iluminação, Obras e Cemitério, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

III. EQUIPE DA ZONA RURAL:

a) Frente de Trabalho na Construção, Restauração e Manutenção de vias vicinais, pontes e bueiros, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) ”.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II, III do artigo 1º da Lei de nº. 2163 de 17 de novembro de 2015, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, a Gratificação de Condução de Veículo a ser paga mensalmente aos servidores municipais efetivos no cargo de motorista, ou a qualquer outro servidor que for designado pelo Prefeito Municipal, para exercer atividade exclusiva de condução de veículos, desde que regularmente habilitado, obedecido os seguintes critérios:

I. Gratificação de Condução de Veículo Leve - GCVL, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

II. Gratificação de Condução de Veículos de Transporte



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Escolar- GVTE, no valor de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais);

III. Gratificação de Condução de Ambulâncias - GCA, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) ".

Art. 3º - Fica alterado o Paragrafo primeiro e as alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Lei nº. 2229 de 12 de maio de 2016, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro: Os valores do Auxílio serão atribuídos da seguinte forma:

- a) No valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para os servidores lotados nas Funções de Apoio da SEMECE, CME e Escolas Municipais, tais como: Merendeira, Zeladora, Inspetor de Pátio, Monitor de Informática, Agentes de Serviços Administrativos e Agentes de Portaria e Vigilância;
- b) No valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para os servidores de Apoio da SEMECE, que atuam nas Funções de Auxiliar de Sala/Cuidadores da Educação Infantil e Educação Especial. "

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2359, de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 2500 DE 11 DE junho DE 2018.

ANEXO II

NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIAS	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO (R\$)	DE
C.C 1.0.0	2.420,00	4.480,00	
C.C 1.0	1.925,00	3.325,00	
C.C 1.1	1.600,00	2.800,00	
C.C 1.2	1.230,00	2.170,00	
C.C 1.3	1.200,00	2.100,00	
C.C 2	1.050,00	1.750,00	
C.C 3	860,00	1.540,00	
C.C 3.1	803,00	1.407,00	
C.C 3.2	740,00	1.260,00	
C.C 4	710,00	1.190,00	
C.C 4.1	653,00	1.057,00	
C.C 4.1.1	635,00	1.015,00	
C.C 4.2	545,00	805,00	
C.C 5	530,00	770,00	
C.C 6	503,00	707,00	
C.C 6.1	446,00	574,00	
C.C 7	360,00	490,00	
C.C 7.1	280,00	420,00	
C.C 8	307,70	370,30	
C.C 9	363,00	315,00	
C.C 10	454,00	224,00	
C.C 11	511,40	166,60	

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2359

DE 02 DE Junho DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2093, de 30 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências, que passará a vigorar de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º- Fica acrescido, no anexo II da Lei n. 2093 de 30 de dezembro de 2014, a referência CC 1.0.0, com remuneração equivalente a:

Vencimento: R\$ 500,00

Gratificação de Função: R\$ 6.400,00

Art. 3º- Fica acrescido, no anexo III da Lei n.2093 de 30 de dezembro de 2014, as atribuições inerentes ao cargo criado por esta Lei.

Art.4º Fica Criado o cargo de Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos, remuneração CC 1.0.0, passando integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

A remuneração mensal dos ocupantes de cargos comissionados, e o acréscimo remuneratório mensal dos servidores nomeados para o exercício de funções gratificadas, obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO	Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos	CC 1.0.0	1
	Chefe de Gabinete	CC.1.2	1
	Assessor de Gabinete	CC 3.2	1
	Diretor Geral da Adm. Pública Municipal	CC 1.0	1
	Assessor do Diretor Geral de Administração	CC 2.0	1
	Assessor Executivo de Gabinete	CC 1.2	1
	Assessor Especial de Comunicações e Imprensa	CC 6.0	1
	Assistente Executivo do Gabinete	CC 6.0	9
	Procurador Jurídico	CC 1.1	1
	Procurador Jurídico Adjunto	CC 1.2	1
	Assessor Jurídico Especial	CC 1.0	1
	Assessor Jurídico	CC 1.2	4
	Assessor Executivo da Procuradoria Jurídica	CC 4.1	1
	Assessor Especial de Gabinete	CC 1.0	1
	Diretor do Departamento de Projetos e Convênios	CC 1.2	1
	Assessor de Projetos e Convênios	CC 3.0	2
	Assistente de Projetos e Convênios	CC 6.0	1
	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC1.2	1
	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	CC 3.2	3
	Secretario da Junta de Serviço Militar	CC 7.1	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF	Assessor Especial da SEMPLAF	CC 1.2	1
	Diretor Departamento de Contabilidade	CC.1.0	1
	Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	CC 3.2	1
	Diretor do Departamento de Tesouraria	CC 5.0	1
	Assessor do Depart. Tesouraria	CC 6.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Assistente do Depart. Tesouraria	CC 6.0	2
	Diretor do Departamento de Receitas	CC 4.1.1	1
	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	CC 8.0	1
	Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatística	CC 4.0	1
	Diretor do Departamento de Análise de Projetos	CC 6.0	1
	Assistente da SEMPLAF	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Protesto Extrajudicial Municipal	CC 4.1.1	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD	Assessor Especial da SEMAD	CC 1.2	1
	Assessor Executivo da Administração	CC 6.0	1
	Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC 1.2	1
	Secretário da CPL	CC 3.1	1
	Membros da Comissão Permanente de Licitação	CC 6.1	3
	Assistente Jurídico da CPS	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC 1.2	1
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	CC 6.0	1
	Assistente da Divisão de Folha de Pagamento	CC 6.1	1
	Assistente Administrativo do DRH	CC 7.1	3
	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC 6.1	1
	Diretor do Departamento de Registro de Preços	CC 3.1	1
	Chefe da Divisão de Pesquisa de Preços	CC 4.2	1
	Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Materiais	CC.6.0	1
	Diretor de Departamento de Informática	CC 3.0	1
	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Compras	CC 6.0	1
	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC 7.0	1
	Chefe da Divisão de Protocolo	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho	CC 4.1	1
	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	CC 4.2	2
	Assistente de Administração	CC 8.0	2
	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD I	CC 10	3
	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD II	CC 11	4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Diretor do Departamento de Controle de Combustível	CC 4.1	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE	Assessor Especial da SEMECE	CC 1.2	1
	Diretor do Dep. Adm. da SEMECE	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SEMECE	CC 8.0	1
	Assistente de Recursos Humanos da SEMECE	CC 7.1	1
	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Adm. do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Pedagógica do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
	Assistente da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
	Coordenador de Transporte do Escolar	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos	CC 4.1.1	1
	Chefe da Divisão de Serviços de Informática	CC 8.0	1
	Assistente de Informática Educacional I	CC 7.0	1
	Assistente de Informática Educacional II	CC 7.0	1
	Diretor do Departamento de Ensino	CC 6.0	1
	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Educação Infantil	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Inspeção Escolar	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Ensino Especial	CC 8.0	1
	Diretor de Escola – Tipo I	CC 8.0	4
	Diretor de Escola – Tipo II	CC 7.0	7
	Diretor de Escola – Tipo III	CC 6.0	2
	Diretor de Escolas – Tipo IV	CC 4.2	1
	Vice –Diretor de Escola - Tipo I	CC 09	4
	Vice-Diretor de Escola - Tipo II	CC 08	7
	Vice-Diretor de Escola - Tipo III	CC 7.0	2
	Vice-Diretor de Escolas - Tipo IV	CC 6.1	1
	Secretário de Escola – Tipo I	CC11	4
	Secretário de Escola – Tipo II	CC 10	7
	Secretário de Escola – Tipo III	CC 09	2
	Secretário de Escola – Tipo IV	CC 8.0	1
	Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	CC 4.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Assessor de Eventos Cultural e Esportes	CC 7.0	1
	Chefe da Divisão de Cultura	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Esportes	CC 8.0	1
	Coordenador do Teatro Municipal e Biblioteca Municipal	CC 6.0	1
	Coordenador de Campos e Quadras Esportivas Municipais	CC 6.0	1
	Assessora de Nutrição e Alimentação Escolar	CC 3.2	1
	Assistente de Programa de Alimentação Escolar	CC 9.0	1
	Assessores de Transporte Escolar	CC 9.0.	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Assessor Especial da SEMSAU	CC 1.2	1
	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC 4.0	1
	Diretor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde	CC 4.1	1
	Diretor de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde	CC 2.0	1
	Diretor Administrativo do FMS	CC 6.0	1
	Chefe do Setor da Tesouraria do FMS	CC 8.0	1
	Diretor Geral do Hospital Municipal	CC 1.3	1
	Diretor Clínico Médico do Hospital Municipal	CC 1.2	1
	Diretor Técnico Médico do Hospital Municipal	CC 1.2	1
	Diretora de Enfermagem do Hospital Municipal	CC 4.1.1	1
	Diretor de Assistência Farmacêutica do HM	CC 6.0	1
	Chefe do SAME do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Centro Radiológico do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Compras e Alm. Do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Serviços Gerais do HM	CC 6.0	1
	Coordenador da Atenção Básica - ATB	CC 6.0	1
	Administrador de Unidade Básica de Saúde- ATB	CC 4.0	8
	Chefe da Seção de Apoio Operacional – Atenção Básica -ATB	CC 6.0	1
	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CC6.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC 4.1.1	1
	Coordenador de Centro de Vigilância de Zoonoses	CC 4.1.1	1
	Administrador da Unidade de Endemias da FUNASA	CC 4.0	1
	Coordenador do CAPS	CC 6.0	1
	Coordenador do SISREG E TFD	CC 4.0	1
	Assessor do SISREG e TFD	CC 6.0	1
	Coordenador dos Sistemas de Informações e Faturamento Ambulatorial e Hospitalar do SUS	CC 4.0	1
	Diretor de Assistência Farmacêutica Básica	CC 6.0	1
	Assistente em Serviços de Saúde I	CC 5.0	10
	Assistente em Serviços de Saúde II	CC 6.1	10
	Assistente em Serviços de Saúde III	CC 7.1	10
	Assistente em Serviços de Saúde IV	CC 9.0	5
	Assistente em Serviços de Saúde V	CC 11	5

	Assessor Especial da SEMINFRA	CC 1.2	1
	Assessor Administrativo da SEMINFRA	CC 4.1	2
	Diretor do Departamento de Obras	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Infra Estrutura	CC 4.0	1
	Diretor do Departamento de Serviços Públicos de Concessão e Permissão	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação	CC 4.1.1	1
	Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação do Distrito de Rondominas	CC 4.1.1	1
	Assessor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação	CC 4.1.1	1
	Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Engenharia	CC 1.0	1
	Assessor de Engenharia Civil	CC 2.0	2
	Diretor do Departamento de Veículos	CC 4.1.1	1
	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC 6.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Diretor do Departamento de Turismo	CC 8.0	1
	Diretor do Departamento de Serviços de Campo	CC 2.0	1
	Administrador do Distrito de Rondonias	CC 3.1	1
	Assessor Executivo de Rondonias	CC 6.0	1
	Assistente Administrativo da SEMINFRA	CC 7.0	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	Assessor Especial da SEMAS	CC 1.2	1
	Assessor de Controle Orçamentário e Financeiro	CC 6.0	1
	Gerência de Controle Orçamentário e Financeiro Nível I	CC 6.0	1
	Assessor Técnico da Política Municipal de Assistência Social	CC 6.0	1
	Assessor do Serviço de Prestação Continuada	CC 7.0	1
	Gerência do Benefício de Prestação Continuada- Nível III	CC 8.0	1
	Assessor Adjunto do Sistema Municipal de Assistência Social	CC 4.1	1
	Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS- Nível I	CC 6.0	1
	Assessor Executivo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CC 6.0	1
	Gerência Administrativa do CRAS- Nível II	CC 7.0	1
	Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira	CC 6.0	1
	Diretoria da Proteção Social Básica - PSB	CC 6.0	1
	Diretoria de Proteção Social Especial – PSE	CC 6.0	1
	Gerência do Cadastro Único- Nível I	CC 6.0	1
	Gerência da Casa de Acolhimento Institucional- Nível II	CC 3.1	1
	Gerência de Apoio Socioeducativo- Nível II	CC 7.0	1
	Gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA- Nível III	CC 8.0	1
	Gerência do Serviço de Atendimento à Pessoa	CC 6.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Idosa		
	Gerência de Serviços de Medidas Socioeducativas- Nível II	CC 7.0	1
	Assessor dos Serviços de Média Complexidade- Nível II	CC 8.0	1
	Gerência de Benefícios Eventuais- Nível II	CC 8.0	1
	Conselheiro Tutelar	CC 6.1	5
	Assessor Socioeducativo dos Serviços de alta Complexidade	CC 6.1	5
	Assessor Socioeducativo dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral da Família PAIF	CC 7.0	6
	Assessor Técnico em Assistência Social	CC 6.1	2
	Assessor Técnico em Psicologia	CC 6.1	1
	Assistente em Serviços Administrativos da SEMAS	CC 10	1
	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	CC 11	4

ANEXO II
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIAS	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
C.C 1.0.0	500,00	6.400,00

H



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

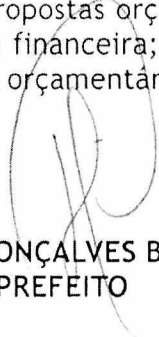
ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - GABINETE DO PREFEITO.

Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos

Prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, especialmente: Na coordenação, no planejamento e na execução das diretrizes orçamentárias.

Na análise das propostas orçamentárias; Coordenar os trabalhos essenciais à execução orçamentária e financeira; Subsidiar e orientar as secretarias municipais com vista ao planejamento orçamentário e financeiro.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

02/06/2017 A 27/06/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1289

De: 02/06/2017 A 27/06/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 2229

, DE 12 DE maio

DE 2016

"ALTERA O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.136, DE 31 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 2.136, de 31 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro – Os valores do auxílio serão atribuídos da seguinte forma:

- a) No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores lotados nas funções de apoio da SEMECE, CME e escolas municipais, tais como: merendeira, zeladora, inspetor de pátio, monitor de informática, agentes de serviços administrativos e agentes de portaria e vigilância;***
- b) No valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores de Apoio da SEMECE, que atuam nas funções de Auxiliar de Sala/Cuidadores da Educação Infantil e Educação Especial;"***

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de maio de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

12/05/16 A 05/06/16

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad.108/2

12/05/16

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 0895

De: 12/05/2016 até 05/06/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2163

DE 17

DE NOVEMBRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE
VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, a Gratificação de Condução de Veículo a ser paga mensalmente aos servidores municipais efetivos no cargo de motorista, ou a qualquer outro servidor que for designado pelo Prefeito Municipal, para exercer atividade exclusiva de condução de veículos, desde que regularmente habilitado, obedecido os seguintes critérios:

- I. Gratificação de Condução de Veículo Leve - GCVL, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. Gratificação de Condução de Veículos de Transporte Escolar- GVTE, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- III. Gratificação de Condução de Ambulâncias - GCA, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - As designações previstas neste artigo, não poderão ser acumuladas com a designação para cargo em comissão ou função de confiança, ou outra espécie de gratificação.

Art. 2º Por ocasião da percepção das referidas gratificações, deve-se observar que:

- I. O valor das gratificações criadas por essa lei não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;
- II. Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido da presente gratificação, vigente na época do pagamento, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;
- III. Por ocasião do pagamento das férias, a gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

-
- IV. O servidor somente fará jus às gratificações durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese;
 - V. Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será garantido o pagamento da referida gratificação em sua totalidade.

Art. 3º O servidor gratificado será reavaliado mediante a segurança do contraditório e ampla defesa, quando este incidir nas seguintes ocorrências:

- I. Faltar injustificadamente ao trabalho;
- II. Comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III. Provocar acidente de trânsito;
- IV. Ser autuado por multa de trânsito;
- V. Não-atendimento injustificado à escala de trabalho;
- VI. Infringir às normas regulamentares do Setor.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 17/11/2015 A 08/12/2015

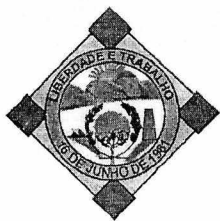
Kelle Apª Lucas dos Santos

Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2403

De: 17/11/2015 até 08/12/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2162

12 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL QUE ATUEM EM FRENTE DE TRABALHOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMINFRA.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:
Considerando o Processo nº1576/2015,

Art. 1º Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, Gratificação Especial de incentivo aos servidores municipais ocupantes de cargos ou funções das categorias funcionais do Grupo Operacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho e satisfazerem as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, são considerados frentes de trabalho as operações de campo, cujas equipes executam atividades relativas aos seguintes serviços:

- a) construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros, estradas vicinais, tapa buraco nas vias pavimentadas;
- b) construção, restauração e manutenção de prédios públicos;
- c) construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, etc;
- d) construção de tubos, meio-fios e de outros artefatos fabricados pelos servidores municipais;
- e) transportes de produtos, materiais e pessoas necessárias às frentes de trabalho;
- f) implantação e manutenção de sinalização de trânsito;
- g) roçagem, poda e remoção de árvores;
- h) coleta do lixo, limpeza em áreas verdes, praças e demais logradouros públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- i) serviços de manutenção do Viveiro Municipal; e
- j) montagem e desmontagem de palcos, palanques e similares.

Art. 2º O servidor de que trata o Art. 1º fará jus à Gratificação Especial de Incentivo, quando satisfeitas as seguintes condições:

- I. Estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor e homologada pelo Prefeito Municipal, para atuar em grupos ou equipes, especialmente formadas para atender as frentes de trabalho definidas nesta Lei;
- II. O Secretário da pasta deverá informar as equipes de trabalho do grupo operacional mensalmente devidamente homologado pelo Prefeito Municipal ao Departamento de Recursos Humanos;
- III. Estiver em efetivo exercício e cumprido carga horária semanal de 40 horas;
- IV. O servidor deverá desempenhar a sua função com eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho de suas atividades.

Art. 3º As equipes de atuação em frentes de trabalho serão formadas com os respectivos valores correspondentes à gratificação, em conformidade com esta Lei, da seguinte forma:

I. Equipe da Zona Urbana:

- a) Frente de Trabalho Tapa Buraco, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) Frente de Trabalho da Coleta do Lixo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c) Frente de Trabalho do Viveiro, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Frente de Trabalho da Roçadeira, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- e) Frente de Trabalho da Garagem, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II. Equipe da Manutenção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

a) Frente de Trabalho da Oficina Mecânica, funilaria, iluminação, obras e cemitério, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

III. Equipe da Zona Rural:

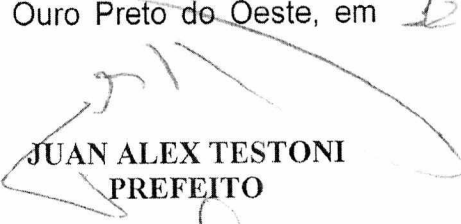
a) Frente de trabalho na construção, restauração e manutenção de vias vicinais, pontes e bueiros, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária ou benefícios.

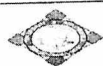
Parágrafo Único: Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do 13º salário e as férias.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de Novembro de 2015.

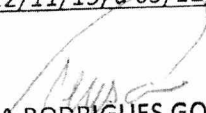

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

LUIZ CARLOS SOARES
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA

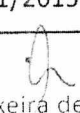


PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

12/11/15/a 03/12/15


TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo - CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2318
De: 13/11/2015 até 04/12/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013